



UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Auxílio Europeu
às Pessoas mais Carenciadas

PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Regulamento Interno

2019-2023

Consórcio|
Entidade Coordenadora/Pólo de Receção|



Entidades Mediadoras|



Ficha técnica

START.SOCIAL – Cooperativa Sócio-Educativa Para Desenvolvimento Comunitário

Morada da sede: Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos Lt. 11 4ºesq. 2670-526 Loures

Morada local da distribuição: Rua 24 de Setembro, Lote 24 r/c 2685-119 Sacavém

Email: area.social@startsocial.org.pt

Telf. 212 434 876

Data de aprovação | 25 de janeiro de 2020

2



Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Índice

Capítulo I	5
Artigo 1º - Âmbito / denominação / Consórcio	5
Artigo 2º - Requisitos e Responsabilidades Pólo de Receção e Entidades Mediadoras	5
Artigo 3º - Natureza e objetivos.....	6
Capítulo III	6
Artigo 4º - Destinatários Finais	6
Artigo 5º - Condição de Carência Económica	6
Artigo 6º - Critérios de Elegibilidade dos Destinatários Finais.....	7
Artigo 7º - Capitação do Rendimento do Agregado Familiar.....	8
Artigo 8º - Rendimentos do Agregado Familiar (RAF).....	9
Artigo 9º - Despesas Fixas Mensais do Agregado Familiar	9
Capitulo IV	11
Artigo 10º - Composição dos Cabazes Alimentares.....	11
Artigo 11º - Lotes de alimentos que compõem os cabazes alimentares.....	11
Artigo 12º -Condições de conservação, armazenagem, acondicionamento	11
e transporte dos produtos.....	11
Artigo 13º - Capacidade de distribuição	12
Capitulo V	12
Artigo 14º - Funcionamento	12
Artigo 15º - Distribuição dos produtos alimentares	12
Capitulo VI	13
Artigo 16º - Direitos e Deveres dos Utentes	13
Artigo 17.º - Lei da proteção de dados	14
Artigo 18.º - Faltas	14
Artigo 19.º - Suspensão pelo Destinatário Final.....	14
Artigo 20.º - Suspensão pelas entidades Mediadoras	14

3



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Auxílio Europeu
às Pessoas mais Carenciadas

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Capítulo VII	15
Artigo 21º - Desenvolvimento de Ações de Medidas de Acompanhamento	15
Artigo 22º - Disposições Finais	15

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Capítulo I

Artigo 1º - Âmbito / denominação / Consórcio

O presente regulamento contem as normas orientadoras do funcionamento do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas-POAPMC do Consórcio de Loures, composto por sete IPSS´s do Concelho. Fazem parte deste consórcio as seguintes entidades:

- 1) CREVIDE - Creche Popular de Moscavide, Associação sem fins lucrativos;
- 2) ALPM - Associação Luiz Pereira Motta;
- 3) CECSSAC - Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros;
- 4) ANSA - Jardim de Infância Nossa Senhora dos Anjos;
- 5) START.SOCIAL - Cooperativa Sócio- Educativa para Desenvolvimento Comunitário; CRL.
- 6) AMSAC – Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros;
- 7) IASFB – Instituição de Apoio Social da freguesia de Bucelas.

A Crevide desempenha a função de entidade Pólo de Receção e simultaneamente entidade Mediadora. As entidades supra mencionadas assumem a qualidade de entidades Mediadoras.

Artigo 2º - Requisitos e Responsabilidades Pólo de Receção e Entidades Mediadoras

A Entidade Coordenadora reúne os requisitos previstos no nº 2, do artº 27 do Regulamento Geral do POAPMC e ainda os seguintes previstos no artº 62º do Regulamento Específico do POAPMC. As entidades mediadoras reúnem os requisitos previstos no nº 2, do artº 27 do Regulamento Geral do POAPMC, e ainda os seguintes previstos no artº 63 do Regulamento Específico do POAPMC.

O Polo de Receção assume o papel entidade coordenadora da parceria, assegurando a articulação com a autoridade de gestão e entre as várias organizações parceiras.

É da responsabilidade do polo de receção receber e armazenar os géneros alimentares, garantindo a respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte

5

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



adequado para o efeito assegurando a boa receção dos produtos por parte destas entidades, que os distribuem diretamente aos destinatários finais. Às entidades mediadoras cabe a distribuição direta dos géneros alimentares aos destinatários finais e o desenvolvimento de medidas de acompanhamento.

Artigo 3º - Natureza e objetivos

O POAPMC consiste num programa de distribuição de géneros alimentares a famílias/indivíduos economicamente e socialmente desfavorecidos, tendo sido definido para o território de intervenção, no Concelho de Loures, abranger o número de 1234 indivíduos, designados por destinatários finais. Este programa terá a duração de 36 meses.

Capítulo III

Artigo 4º - Destinatários Finais

São destinatários finais os indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de carência económica, conforme o disposto no art.º 45 do Regulamento Específico do POAPMC. Esta define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao indexante dos apoios sociais (IAS). Ficarão fora dos critérios as famílias que tenham o *per capita* igual ou superior ao valor da pensão social - 202,34€. São ainda destinatários finais, as pessoas sem-abrigo, e as pessoas na situação de indocumentadas de acordo com as regras em vigor no subsistema de Segurança Social.

Artigo 5º - Condição de Carência Económica

São destinatários finais os indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de carência económica, conforme o disposto no art.º 45 do Regulamento Específico do POAPMC. O conceito

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



de carência económica é equiparado ao conceito de carência económica, em cada momento, no âmbito do subsistema de ação social pelo organismo responsável pela execução das políticas de proteção social. A identificação das pessoas mais carenciadas é efetuada pelo técnico de ação social/RSI que acompanha a família, o qual pode pertencer a um organismo público ou uma organização parceira, de acordo com os critérios de carência, em cada momento, em vigor, atualizado anualmente, por referência ao indexante dos apoios sociais (IAS).

Artigo 6º - Critérios de Elegibilidade dos Destinatários Finais

A elegibilidade dos destinatários finais é aferida através da interoperabilidade de dados entre o Sistema de Informação do FEAC (SI FEAC) e o sistema Integrado de Segurança Social (SISS). Para esse efeito, as entidades mediadoras registam os dados do titular do agregado familiar (NISS e o Nº de elementos do Agregado Familiar) no SIFEAC em funcionalidade própria para o efeito. O SISS, por sua vez procede à verificação dos dados do titular e informa o SI FEAC da elegibilidade ou não do agregado familiar, isto é se respeita ou não a condição de carência económica em vigor. Caso a informação seja devolvida pelo SISS, indique que o titular e a sua família não reúnem a condição de carência económica, poderá a entidade mediadora contactar o técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias identificado para avaliar a necessidade de atualizar a informação do agregado familiar. Apenas podem ser registados no SI FEAC os dados do titular do agregado familiar ou seu representante autorizado por prévio preenchimento e assinatura da Declaração de Consentimento.

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Artigo 7º - Capitação do Rendimento do Agregado Familiar

Para o Cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

Em que:

C- Capitação

RAF- Rendimento mensal do agregado familiar

DAF-Despesas fixas mensais do agregado familiar

N- Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo.

O número de elementos do agregado familiar (N) deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos,
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3º grau
- Parentes e afins menores, em linha recta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades e serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Artigo 8º - Rendimentos do Agregado Familiar (RAF)

Serão contabilizados os seguintes rendimentos:

- Rendimento de Trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos Capitais;
- Rendimentos Prediais;
- Pensões;
- Prestações Sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e formação.

Os rendimentos a considerar devem reportar-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

Artigo 9º - Despesas Fixas Mensais do Agregado Familiar

As despesas fixas mensais a considerar são as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00 euros (até ao limite de 500,00 para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria);
- Despesas com água, luz, gás, e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Telefone	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré escolar deve aplicar-se o Despacho nº 13502/2009, de 09 de Junho).
- Os valores de referência de cada despesa indicada na tabela são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida.

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:

Capítulo IV

Artigo 10º - Composição dos Cabazes Alimentares

O POAPMC garante aos indivíduos apenas 50% das necessidades nutricionais. De acordo com o documento: "Programa de distribuição de alimentos: Considerações para a adequação nutricional da oferta alimentar", elaborado pela Direção Geral de Saúde, os géneros alimentares, que podem ser considerados para os cabazes alimentares a distribuir a cada um dos indivíduos tipo, bem como as respetivas quantidades por grupo etário, para o período de um mês, definidos em tabelas específicas para adultos (+- 40 anos), Idosos (> 60 anos), Crianças (2 e 9 anos), e adolescentes (14 anos).

Artigo 11º - Lotes de alimentos que compõem os cabazes alimentares

Os cabazes alimentares são compostos pelos seguintes alimentos secos: leite, arroz, massa esparguete, cereais de pequeno-almoço, feijão, grão-de-bico, tomate pelado, atum, sardinha e cavala, azeite e marmelada, bolacha maria, tostas e ervilhas. Os alimentos congelados são: frango, pescada, brócolos, espinafres, feijão-verde, alho francês, cenoura e mistura de vegetais. Os alimentos frios são o creme vegetal e queijo. Os cabazes são compostos pela totalidade de 25 lotes.

Artigo 12º - Condições de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte dos produtos

Toda a operação de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte e distribuição dos produtos, tem de ser assegurada e verificada em conformidade com a legislação da União Europeia e a Legislação Nacional, aplicáveis em matéria de segurança alimentar:

Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;

Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;

Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.

11



Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Artigo 13º - Capacidade de distribuição

A START.SOCIAL irá distribuir os géneros alimentares a 245 destinatários finais residentes na União de freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Capítulo V

Artigo 14º - Funcionamento

Os cabazes serão disponibilizado aos utentes para consumo fora das instalações da START.SOCIAL.. Os alimentos destinam-se ao consumo próprio, não podendo ser vendido ou trocado por outros bens ou serviços.

Artigo 15º - Distribuição dos produtos alimentares

- a) A START. SOCIAL irá distribuir os géneros alimentares. Cada agregado familiar irá receber a calendarização com os dias definidos por mês;
- b) Em Sacavém a distribuição será feita entre as 14:30 e as 15:30, na Urbanização Terraços da Ponte, Rua 24 de Setembro, lote 24. No Prior Velho, a distribuição será entre as 15:00 às 16:00 na CURPI, Rua Engenheiro Vasco de Lima Vilas Bloco B – Prior Velho.
- c) Nos dias de distribuição de cabazes alimentares, os destinatários finais terão de utilizar os seus próprios sacos isotérmicos e sacos para o transporte dos produtos secos, garantindo desta forma o transporte em conformidade até aos seus domicílios;
- d) No dia da distribuição deverão fazer-se acompanhar de sacos para esse efeito;
- e) Não serão entregues produtos aos destinatários que não se façam acompanhar dos referidos sacos na alínea anterior;
- f) Os sacos devem estar em boas condições de higiene;
- g) Os géneros só poderão ser levantados pelo titular ou outro elemento do agregado familiar (maior de 16 anos), ou outra situação devidamente acordada com a START.SOCIAL. Os horários e dias de distribuição poderão ser alterados sempre que

12



Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



necessário e conveniente para a START.SOCIAL, com a devida comunicação aos destinatários finais.

Capítulo VI

Artigo 16º - Direitos e Deveres dos Utentes

O utente tem direito:

- A utilizar os serviços de acordo com as condições definidas neste regulamento;
- À confidencialidade da informação prestada;
- A dar sugestões e a apresentar reclamações, de acordo com o procedimento estabelecido na START.SOCIAL;
- A ser ouvido nas decisões que lhe digam respeito;
- À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- A boas condições de higiene e de segurança alimentar no ato da distribuição;
- Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade privada e familiar;
- A receber um exemplar do regulamento.

O utente deve:

- Prestar todas as informações com verdade e lealdade à instituição;
- Respeitar os colaboradores, voluntários e outros destinatários finais;
- Respeitar os horários da instituição, de forma a não prejudicar o bom funcionamento do serviço;
- Não danificar os bens e equipamentos existentes na instituição;
- Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Artigo 17.º - Lei da proteção de dados

A START.SOCIAL tem como base o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da nova lei nacional, Lei nº 58/2019, publicada em Diário da República nº 151/2019, série I de 2019.08.08.

Artigo 18.º - Faltas

Após a ocorrência de 1 falta, sem aviso prévio e sem a comprovada justificação, ficam as entidades mediadoras com o direito de substituir o destinatário final.

Artigo 19.º - Suspensão pelo Destinatário Final

O destinatário final pode suspender a sua inscrição no POAPMC, desde que dê um pré-aviso de 5 dias.

Artigo 20.º - Suspensão pelas entidades Mediadoras

A START. SOCIAL pode decidir suspender a distribuição de géneros alimentares a qualquer destinatário final, sempre que:

- Se levantem dúvidas razoáveis sobre o destino dos alimentos;
- Existam indícios de que terminaram as situações que deram origem à carência económica;
- O destinatário final se manifeste com comportamento incorreto para outros utentes ou para com colaboradores e voluntários das entidades mediadoras;
- Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será, por iniciativa da START.SOCIAL a apreciação e eventual decisão, a qual poderá revestir a forma de expulsão, mediante processo, aberto para o efeito.

14

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:



Capítulo VII

Artigo 21º - Desenvolvimento de Ações de Medidas de Acompanhamento

No âmbito do POAPMC, serão desenvolvidas Medidas de Acompanhamento. Os tipos de medidas de acompanhamento são de três tipologias, Seleção dos Géneros Alimentares, Prevenção do Desperdício e Otimização da gestão do Orçamento Familiar; nomeadamente através de: Sessões de Esclarecimento e ou de Sensibilização e Informação.

Os destinatários finais terão a obrigatoriedade de participar nas Ações de Medidas de Acompanhamento propostas.

Artigo 22º - Disposições Finais

1) Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da START. SOCIAL.

2) Vigência do Regulamento Interno

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Direção da START.SOCIAL. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Direção da START. SOCIAL

Este documento foi aprovado em Reunião da Direção da START.SOCIAL no dia 25 de Janeiro de 2020.

Consórcio:

Entidade Pólo de Receção:



Entidades Mediadoras:

